



Processo nº 48500.005778/2000-00.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO ENER-REDE COUTO MAGALHÃES.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, representada por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70.065-900, Brasília-DF, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Interino, MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 7.020.113.853, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.465.030-04, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky nº 378, Apto. 1001, Centro, CEP 88015-300, Florianópolis-SC, e as empresas:

a) Rede Couto Magalhães Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.700.213/0001-87, com Sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 6º Andar, Parte, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e Administrativo, JOSÉ CARLOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.833.078-88; e

b) Enercouth S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º Andar, Sala 6, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, JOSÉ CHEREM PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.954.947-04, e por seu Procurador ILÍDIO JOSÉ BONFIM COUTINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.763.471-72,

doravante designadas simplesmente **Concessionários**, integrantes do Consórcio ENER-REDE COUTO MAGALHÃES, sob a Liderança da Rede Couto Magalhães Energia S.A., por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas e condições a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pelos **Concessionários**, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração pelos Concessionários do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Araguaia, Municípios de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas 17°10'11'' de Latitude Sul e 53°08'22'' de Longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Couto Magalhães, com potência instalada mínima de 150 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento dos **Concessionários** para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica lhes assegurada a isenção de Pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada aos **Concessionários** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

Subcláusula Segunda - Em razão da eficácia do item III, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima, do **Contrato de Concessão** ter sido condicionada a evento futuro e incerto que não se verificou, fica resolvida a obrigação dos **Concessionários** de ressarcir os custos incorridos pelas empresas Brascan Energética S.A., Energimp S.A., Amper - Construções Elétricas S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. no desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado às empresas Brascan Energética S.A., Energimp S.A., Amper - Construções Elétricas S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e aos próprios **Concessionários** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de Estudos ou Projetos que venham ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Subcláusula Quarta - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** serão liberadas pela ANEEL aos **Concessionários**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ressalvadas as responsabilidades dos **Concessionários** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.





Subcláusula Primeira - Nos termos do item IV da Cláusula Décima Segunda do **Contrato de Concessão**, fica extinta a partir da data de assinatura deste Termo a Concessão do AHE COUTO MAGALHÃES, outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002 e regulada pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados aos **Concessionários**.

Subcláusula Segunda - Não obstante a Extinção da Concessão remanesce o dever de guarda e conservação, por parte dos **Concessionários**, de todos os documentos, estudos e informações que poderão vir a subsidiar eventual licitação do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - O presente Termo de Rescisão será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **Poder Concedente** e dos **Concessionários**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.


PELO PODER CONCEDENTE (MME):



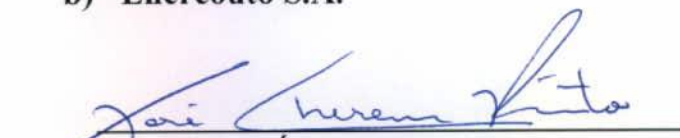
MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

PELOS CONCESSIONÁRIOS:



a) **Rede Couto Magalhães Energia S.A.**


JOSE CARLOS SANTOS
Diretor Financeiro e Administrativo

b) **Enercouth S.A.**


JOSÉ CHEREEM PINTO
Diretor
ILÍDIO JOSÉ BONFIM COUTINHO
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: **MOACIR CARLOS BEZOL**
CPF/MF: **171720479-15**
Nome: **RICARDO M. SOASSUNA MEDEIROS**
CPF/MF: **206.099.904-97**